



## REGULAMENTO ELEITORAL DA ADUFMAT - SEÇÃO SINDICAL

### CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

**Art. 1º** - O processo eleitoral para a Direção da ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, será aberto oficialmente no dia 14/02/2017.

**Parágrafo Único** - A divulgação do processo eleitoral será realizada em jornal de circulação regional, assim como no Boletim da Entidade.

**Art. 2º** - A eleição da Diretoria da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso - ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, realizar-se-á no dia 05/04/2017.

**Parágrafo Primeiro** - O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos sindicalizados, em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Segundo** - Sendo o voto um direito de natureza personalíssima, não é permitido o voto por procuração.

### CAPÍTULO II DOS ELEITORES

**Art. 3º** - São eleitores todos os sindicalizados da ADUFMAT - Seção Sindical que:

**I** - Nele se sindicalizarem até o dia 24/02/2017;

**II** - Estiverem em dia com suas contribuições até o dia 07/03/2017.

**Art. 4º** - Aos sindicalizados é assegurado o direito de voto em trânsito, conforme Capítulo dedicado à Votação.

### CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

**Art. 5º** - Podem ser candidatos todos os docentes sindicalizados pertencentes ao quadro efetivo da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), que estiverem em dia com sua contribuição financeira à ADUFMAT até o dia 24/02/2017.

### CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

**Art. 6º** - A nominata das Chapas em disputa pela Direção da ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, deverá ser organizada em respeito à estrutura da Entidade, composta por sete (7) membros: um (1) Presidente; um (1) Vice-Presidente; um (1) Secretário; um (1) Tesoureiro; um (1) Diretor de Imprensa e

Divulgação; um (1) Diretor de Assuntos Sócio-Culturais e um (1) Diretor de Assuntos de Aposentadoria.

**Art. 7º** - Os candidatos devem compor chapas e registrá-las junto à Comissão Eleitoral, obedecendo ao que segue:

**I** - O registro das chapas, com a nominata completa dos candidatos, deverá ser feito até às 17:00 hs do dia 24/02/2017.

**II** - O registro somente será realizado, com a entrega da *Ficha de Inscrição para as Eleições da ADUFMAT* (em anexo), devidamente preenchida e assinada pelo conjunto dos candidatos. Anexo à *Ficha* deverão constar fotocópia do documento de Identidade de cada um dos componentes da Chapa.

**III** - Para a realização do Registro, também deverá ser entregue Programa da Chapa devidamente subscrito pelo candidato a Presidente.

**IV** - O número de identificação das Chapas respeitará a ordem cronológica de solicitação de Registro, respeitadas todas as exigências expostas no presente Capítulo.

**Art. 8º** - No ato do registro da Chapa, seus integrantes comprometem-se a acatar esse Regulamento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** - É livre a propaganda eleitoral, respeitado o Regimento da ADUFMAT, o Estatuto do ANDES-SN e este Regulamento.

## **CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 10º** - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** - À Comissão Eleitoral cabe o escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados.

**Parágrafo Segundo** - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembléia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - A Comissão Eleitoral será composta por delegados e um suplente eleitos pela Assembleia.

**§ 1º** - É vedada a participação de candidato na Comissão Eleitoral.

**Art. 11º** - Compete à Comissão Eleitoral:

**I** - Cumprir e fazer cumprir o Regimento da ADUFMAT, o Estatuto do ANDES-SN e esse Regulamento.

**II** - Oficializar e divulgar o registro de Chapas.

**III** - Divulgar a composição do eleitorado até o dia 08/03/2017.

**IV** - Confeccionar as cédulas eleitorais.

**V** - Coordenar as Mesas Receptoras.

**VI** - Decidir sobre recursos interpostos.

**VII** - Homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição, e

**VIII** - Elaborar o Relatório Final a ser divulgado até às 17h00 do dia 06/04/2017.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral pode, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

**Art. 12º** - A Comissão Eleitoral só se reunirá com a presença de, no mínimo, maioria absoluta de seus integrantes, sendo em cada reunião lavrada uma Ata, que será assinada pelos presentes.

**Parágrafo Único** - As chapas concorrentes receberão cópias das Atas das Reuniões da Comissão Eleitoral, sempre que solicitadas pelas mesmas.

**Art. 13º** - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes à Reunião.

**Art. 14º** - O integrante da Comissão Eleitoral que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular dessa Comissão, assumindo o suplente.

**Art. 15º** - Cada Chapa concorrente indicará, mediante documento, até dois representantes autorizados a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva Chapa e a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** - No documento definido no caput deste artigo deverão estar explicitadas as informações necessárias para o estabelecimento de contato entre a Comissão Eleitoral e os representantes autorizados pela(s) Chapa(s).

**Parágrafo Segundo** - A comunicação entre as chapas e a comissão eleitoral deverá ser apenas por meio escrito.

## **CAPÍTULO VI DA PROPAGANDA E DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 16º** - A Comissão Eleitoral recomenda que a propaganda das Chapas seja feita de forma a não causar danos ao patrimônio da Universidade Federal de Mato Grosso, como colagens em paredes murais e outras formas de poluição visual.

**Art. 17º** - Qualquer situação que fira a ética e o decoro do processo eleitoral deverá ser comunicada, por escrito e devidamente assinada, à Comissão Eleitoral, que procederá às averiguações e expedirá parecer público sobre o objeto da denúncia.

**Art. 18º** - Como parte da campanha eleitoral para permitir o conhecimento e conseqüente posicionamento dos eleitores com relação aos programas em disputa para a Direção da ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, serão agendados debates entre as Chapas concorrentes, nos Campi de Sinop, Araguaia, Cuiabá e Várzea Grande, com datas a serem acordadas entre os integrantes da comissão eleitoral e das chapas.

**Art. 19º** - A organização, as regras e a intermediação dos debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral, com a participação e anuência das Chapas concorrentes.

## **CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DA CÉDULA ELEITORAL**

**Art. 20º** - A votação é realizada em cédula eleitoral única.

**§ 1º** - A cédula contém as chapas registradas, em ordem cronológica de inscrição, com o nome da Chapa, além de retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

**Art. 21º** - Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos dois integrantes da Mesa Receptora de Votos, da respectiva Seção Eleitoral.

## **SEÇÃO II DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

**Art. 22º** - As Seções Eleitorais serão organizadas de acordo com os Institutos e Faculdades da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), totalizando 8 (oito) Seções Eleitorais.

**Parágrafo Primeiro** - São Seções Eleitorais de Cuiabá: (1) ICET; (2) ICHS/IGHD; (3) IL; (4) FEF; (5) Júlio Muller; (6) ADUFMAT (Aposentados), (7) FCM e (8) Várzea Grande, localizada no Bloco Didático II do Campus Cuiabá.

**Parágrafo Segundo** - Constituem Seções Eleitorais também os *campi* do Araguaia e de Sinop.

**Art. 23º** - Em cada Seção Eleitoral, haverá uma Mesa Receptora, composta por um (1) Presidente e um (1) Mesário, indicados pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** - O Presidente da Mesa Receptora deverá ser, necessariamente, um professor da UFMT.

**§ 2º** - O Mesário da Mesa Receptora poderá ser um servidor técnico administrativo ou um acadêmico da UFMT, devidamente matriculado na instituição.

**Parágrafo Primeiro** - Poderão ser selecionados 12 colaboradores à atividade de Mesário, sem compromisso de convocação.

**§ 2º** - Só podem permanecer na Seção Eleitoral, além do Presidente e do Mesário, um (1) fiscal de cada Chapa concorrente, e o eleitor, que ficará durante o tempo necessário para votar.

**§ 3º** - A Mesa Receptora de cada Seção Sindical é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia da eleição e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral.

**Art. 24º** - Na Seção Eleitoral deve existir, providenciado pela Comissão Eleitoral:

- I** - Urna;
- II** - Cédulas eleitorais;
- III** - Folha de Ocorrência;
- IV** - Lista específica para eleitor em trânsito;
- V** - Cópia desse Regulamento;
- VI** - Lista de Eleitores habilitados para votar;
- VII** - Nominata com a composição integral das Chapas a ser afixada na cabine de votação;
- VIII** - Cabine indevassável;
- IX** - Lacre para as urnas;
- X** - Envelopes para o voto em trânsito;
- XI** - Modelo de Ata de Votação;
- XII** - Envelope para voto em separado.

**Art. 25º** - O eleitor habilitado a votar - respeitadas as exigências constantes no Capítulo II e da Seção III/III - cujo nome não conste na Lista de Eleitores, poderá votar em separado, mediante apresentação de contracheque ou recibo de pagamento à ADUFMAT.

**Parágrafo Único** - Os votos em separado serão recolhidos em envelopes e depositados nas urnas, devendo o votante assinar Lista de Votos em Separado, indicando a Seção Eleitoral e o Departamento e/ou Faculdade de origem.

### **SEÇÃO III DO ATO DE VOTAR**

**Art. 26º** - A eleição será realizada no dia 05/04/2017, nas Seções Eleitorais relacionadas no artigo 22, a partir das 08h00 até as 21h00.

**Parágrafo Único** - Os *campi* do Araguaia e Sinop poderão promover alteração no horário estipulado nesse parágrafo, desde que amplamente divulgado e com antecedência de, no mínimo 72 horas antes do dia da eleição.

**Art. 27º** - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem-se adotar as seguintes providências:

**I** - No início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das Chapas;

**Parágrafo Único** - Na ausência de fiscais, o rompimento do lacre será feito na presença do primeiro eleitor, devendo ser registrado em Ata.

**II** - A ordem de votação é a da chegada dos eleitores;

**III** - A identificação do eleitor será feita mediante a apresentação de documento com foto, reconhecido por Lei, tais como RG, Carteira da ADUFMAT e Carteira profissional;

**IV** - Identificado, o eleitor assinará a Lista de Presença e receberá cédula rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora;

**V** - O eleitor usará cabine indevassável para votar;

**VI** - Ao final de cada período de votação, a urna será lacrada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais de Chapa;

**VII** - A guarda do material de votação e da respectiva urna é de responsabilidade da Comissão Eleitoral;

**VIII** - Ao término do último período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais de Chapa e, juntamente com o restante do material, deverá ser entregue à Comissão Eleitoral.

**Art. 28º** - O voto em trânsito obedecerá ao seguinte procedimento:

**I** - O eleitor assinará Lista específica na Seção Eleitoral do local onde se encontra, declarando por escrito a sua Seção Eleitoral.

**II** - O voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este em um segundo envelope que servirá de sobrecarta, numerado na seqüência de ordem de chegada para votar.

### **SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 29º** - É assegurado às Chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas, mediante a indicação de fiscais à Comissão Eleitoral.

**§ 1º** - As Chapas indicarão à Comissão Eleitoral, por meio de documento, os sindicalizados autorizados a exercer a função de fiscal de votação, com uma antecedência de, no mínimo, 12 horas do início da votação.

§ 2º - Cada Chapa tem direito a indicar, no máximo, dois (2) fiscais por Mesa Receptora, com seus respectivos suplentes.

§ 3º - A indicação dos fiscais de votação não pode recair sobre os integrantes da Comissão Eleitoral ou da Mesa Receptora.

**Art. 30º** - É assegurada à cada Chapa a fiscalização da apuração dos resultados pela Comissão Eleitoral, mediante a indicação de fiscais.

§ 1º - As Chapas indicarão para a Comissão Eleitoral, por meio de documento, os sindicalizados autorizados a exercer a função de fiscal de apuração dos resultados, até 12 horas antes do início previsto para a computação dos votos.

§ 2º - Cada Chapa tem direito de indicar até dois (2) fiscais, com seus respectivos suplentes.

§ 3º - A indicação dos fiscais de apuração não pode recair sobre os integrantes da Comissão Eleitoral ou da Mesa Receptora.

## **SEÇÃO V DA APURAÇÃO**

**Art. 31º** - Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**Art. 32º** - A apuração dos votos nas Seções Eleitorais do *campus* de Cuiabá, iniciar-se-á, obrigatoriamente, no dia 05/04/2017, às 21:30h e deverá ser encerrada até a conclusão da contagem dos votos.

§ 1º - Nos *campi* do Araguaia e Sinop, a apuração será feita pelos integrantes da Mesa Receptora.

§ 2º - Nos *campi* do Araguaia e Sinop, a apuração iniciar-se-á, obrigatoriamente, no dia 05/04/2017, às 21:30h e deverá ser encerrada até a conclusão da contagem dos votos.

§ 3º - O resultado final da votação nos *campi* do Araguaia e Sinop deverá ser encaminhado para a Comissão Eleitoral, por meio de documento padrão enviado por fax ou e-mail, após conclusão da contagem dos votos.

**Art. 33º** - As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva Lista de Eleitores e da Folha de Ocorrência.

**Parágrafo Único** - Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

**Art. 34º** - Cópias dos mapas eleitorais das Seções Sindicais somente serão liberados aos fiscais de Chapa após a sua apuração pela Comissão Eleitoral.

**Art. 35º** - Será anulada a urna que:

I - Apresentar, comprovadamente, sinais de violação.

II - Não estiver acompanhada das respectivas Listas de Eleitores - com as devidas assinaturas dos eleitores - e Folha de Ocorrência.

**Art. 36º** - Será anulada a cédula que:

I - Não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva Mesa Receptora.

II - Não corresponder ao modelo oficial.

**Art. 37º** - Serão considerados nulos os votos que contiverem:

I - Mais de uma Chapa assinalada.

- II - Rasuras de qualquer espécie.
- III - Qualquer caractere que permita identificação.

**Art. 38º** - As cédulas apuradas serão conservadas sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação do resultado final e o prazo regimental para a impetração e análise de recurso.

## **SEÇÃO VI DOS RECURSOS**

**Art. 39º** - Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, no máximo, até as 11:00h do dia 06/04/2017, por meio escrito.

**§ 1º** - Qualquer recurso somente será objeto de análise da Comissão Eleitoral, quando devidamente formalizado a partir de provas e argumentos adequados ao presente Regulamento.

**§ 2º** - A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido no caput desse artigo, deverá, no prazo máximo de quatro (4) horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

**Art. 40º** - Às deliberações da Comissão Eleitoral, conforme previsto no artigo 8º desse Regulamento, cabe recurso à Assembleia Geral da ADUFMAT.

**§ 1º** - Em caso de recurso à Assembleia Geral, a mesma deverá ser convocada em caráter extraordinário, no prazo de 48 horas após manifestação oficial de inconformidade com o despacho da Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - Em caso de Recurso à Assembleia Geral, deverá o impetrante manifestar, oficialmente, sua inconformidade, no prazo de quatro (4) horas após a divulgação do despacho.

## **CAPÍTULO VII DA POSSE**

**Art. 41º** - A Diretoria eleita para o biênio 2017-2019 será empossada no dia 07/04/2017, no Auditório da ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, em Assembléia Geral para esse fim.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria eleita para o biênio 2017-2019 encerrar-se-á no dia **06 de Abril de 2019**.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42º** - O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará a anulação do registro da Chapa pela Comissão Eleitoral.

**Art. 43º** - Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para a Diretoria da ADUFMAT, serão providos pela Tesouraria da

ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro-** A Comissão Eleitoral deverá, em tempo hábil, apresentar à Diretoria da ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, o cronograma das atividades e despesas previstas para todo o processo eleitoral.

**Parágrafo Segundo** - No prazo de 10 dias após a promulgação do resultado final da eleição, a Comissão Eleitoral apresentará à Diretoria da ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, o relatório financeiro do processo eleitoral.

**Art. 44º** - Será assegurado a três (3) membros de cada Chapa concorrente, assim como a um (1) membro da Comissão Eleitoral, a cobertura das despesas de deslocamento, diárias e em caso de necessidade, hospedagem, para a participação dos debates agendados para os *campi* do Araguaia e Sinop.

**Parágrafo Único** - Os três membros representantes de cada Chapa concorrente terão direito a três diárias para a participação de atividades nos *campi*.

**Art. 45º** - A Assessoria Jurídica da ADUFMAT - Seção Sindical do ANDES-SN, estará à disposição da Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral.

**Art. 46º** - A proclamação final dos resultados será feita pela Comissão Eleitoral somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no Capítulo VI desse Regulamento.

**Art. 47º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base no Regimento da ADUFMAT e no Estatuto do ANDES-SN.

Cuiabá/MT, 14 de fevereiro de 2017.

**Maria Luzinete Alves Vanzeler** - Membro Comissão Eleitoral

**Qelli Rocha** - Membro Comissão Eleitoral

**Vanessa Clementino Furtado** - Membro Comissão Eleitoral

**Ivna de Oliveira Nunes** - Suplente Comissão Eleitoral

**ANEXO I****DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL (2017)**

14/02 a 24/02	Período de Inscrição de Chapas
01/03	Publicação das Chapas deferidas
01/03 e 02/03	Período para interposição de recursos e análise destes pela Comissão Eleitoral
03/03	Resultado da análise dos recursos
04/03	Publicação final das chapas homologadas
04/03 a 04/04	Período de Campanha Eleitoral
05/04	Eleição Apuração e divulgação do resultado da eleição
06/04	Período para interposição de recursos
07/04	Resultado de interposição de recursos Posse da nova diretoria

**ANEXO II****FICHA DE INSCRIÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DA ADUFMAT****ELEIÇÕES DA ADUFMAT - 2017  
05/04/2017****FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÕES  
DA ADUFMAT-SSIND**

Vimos através desta requerer a inscrição da chapa \_\_\_\_\_ para concorrer às eleições para renovação da Diretoria da ADUFMAT – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES, gestão 2017-2019.

<b>TITULARES</b>	<b>NOME</b>	<b>ASSINATURA</b>
PRESIDENTE		
VICE-PRESIDENTE		
DIRETOR SECRETÁRIO		
DIRETOR TESOUREIRO		
DIR. AS. SÓCIO-CULTURAIS		
DIR. AS. APOSENTADORIA		
DIR. DE IMPRENSA		

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato